



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 14625/12

Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 4229/2015

1. PROCESSO TC N.º: 14625/12

2. ORIGEM: Paraíba Previdência - PBPREV.

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. APOSENTANDO(A):

3.1.1. NOME: Terezinha de Jesus Almeida Noronha de Farias.

3.1.2. QUALIFICAÇÃO: Professor de Educação Básica 3 C-VII, matrícula n.º 62.939-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 34 anos, 0 mês e 10 dias.

3.1.4. IDADE: 59 anos.

3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 3.º da Emenda Constitucional 41/03.

3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 26/03/2012, ratificado em 20/03/2014.

3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Estado de 13/04/2012, republicado em 22/03/2014.

3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: após defesa, opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Terezinha de Jesus Almeida Noronha de Farias, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 29 de outubro de 2015.

Em 29 de Outubro de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO